



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA JUCERJA Nº 2378, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

OUTORGA PODERES A VOGAL PARA DECISÃO SINGULAR

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais previstas na Lei nº 8934, de 18/11/94, regulamentada pelo Decreto nº 1800, de 30/01/96,

CONSIDERANDO:

- O disposto no art. 42 da Lei nº 8.934/1994, que autoriza que os atos próprios do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins sejam objeto de decisão singular proferida pelo Presidente da Junta Comercial, por Vogal ou por servidor que possua comprovados conhecimentos de Direito Comercial e de Registro de Empresas Mercantis;
- As alterações introduzidas pela Lei Federal nº 15.270, que impactaram significativamente -o fluxo e a complexidade dos processos submetidos à apreciação singular no âmbito desta Autarquia;
- O expressivo aumento do volume de processos sujeitos ao rito de decisão singular, circunstância que demanda a adoção de medidas administrativas excepcionais e temporárias para garantir a continuidade, a eficiência e a razoável duração do processo administrativo registral;
- Os princípios da eficiência, celeridade, economicidade e continuidade do serviço público, previstos no art. 37 da Constituição da República;
- A necessidade de assegurar a regularidade, previsibilidade e segurança jurídica das decisões proferidas no âmbito do Registro Público de Empresas Mercantis do Estado do Rio de Janeiro;
- O que consta do Processo SEI nº SEI-220005/004288/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - Outorgar poderes, em caráter excepcional e temporário, para a prolação de decisão singular no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, ao Vogal **CORINTHO DE ARRUDA FALCÃO FILHO**, observadas as competências legais e regimentais.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Art. 2º - A delegação de que trata o artigo anterior terá vigência exclusivamente no período de 23 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, extinguindo-se automaticamente ao final desse prazo, independentemente de qualquer outro ato.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Rio de janeiro, 23 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

Sergio Tavares Romay
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Id. Funcional 5012208-8